



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8282/2014

Ementa

PREVÊ, EM VIAS PÚBLICAS, SINALIZAÇÃO INDICATIVA DE MEDIDORES DE VELOCIDADE.

Data da Norma

19/08/2014

Data de Publicação

22/08/2014

Veículo de Publicação

IOM 3965

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11260/2013](#) - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

- **veto total rejeitado (12/08/2014).**
- **norma promulgada pela Câmara.**
- **Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2151501-74.2017.8.26.0000, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 29/11/2017.**



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Processo 66.839

LEI N.º 8.282, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Prevê, em vias públicas, sinalização indicativa de medidores de velocidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de agosto de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda via pública onde esteja instalado medidor de velocidade (radar), fixo ou móvel, haverá sinalização horizontal e vertical indicativa desse equipamento, situada à distância de 200m (duzentos metros), de 100m (cem metros) e de 50m (cinquenta metros).

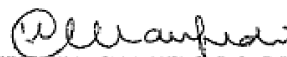
Art. 2º. No equipamento haverá adesivos refletivos para sua identificação à distância.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de agosto de dois mil e catorze (19/08/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de agosto de dois mil e catorze (19/08/2014).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa